

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2022.

PROJETO DE LEI N.º 191/2022.

OBJETO: Reconhece de utilidade pública a Associação Rural do Papamel e Amigos.

AUTOR: VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA

RELATOR AUTODESIGNADO: VEREADOR PAULO ARARA

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 191/2022, de autoria da Vereadora Andréa Machado, que reconhece de utilidade pública a Associação Rural do Papamel e Amigos.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Paulo Arara, por força do r. despacho de autodesignação, na qualidade de Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Foi corrigida a sigla grafada no artigo 1º como CNPF para a forma correta CNPJ.

Diante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 191, de 2022, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de março de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO ARARA
Relator Autodesignado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 191/2022

Reconhece de utilidade pública a Associação Rural do Papamel e Amigos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Rural do Papamel e Amigos, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 43.199.646/0001-52.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de março de 2022; 79º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
Líder do AVANTE